



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 889, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no artigo 1º, inciso III, c/c artigos 6º e 13 da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017;

**Considerando** a PORTARIA Nº 2.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, do Ministério da Saúde, que credenciou temporariamente o Município a receber incentivos financeiros referentes aos CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19,

### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica criada a função pública de MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, conforme quadro abaixo:

Função Pública	Lotação	Número de vagas	Requisitos	Carga horária	Vencimento
Médico Clínico Geral Para Centro De Atendimento Ao Covid-19	Centro de Atendimento ao Covid-19	1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho Regional de Medicina – MG.	40h semanais	R\$ 15.000,00

**Parágrafo único:** São atribuições da Função Pública de MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por



meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;

VII – outras a serem definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 852, de 20 de maio de 2020.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 14 de outubro de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 14/10/2020.**